

### Conselho de Ensino – CE

Portaria CE nº 01 de 04 de dezembro de 2009.

Celio Murillo Menezes da Costa, Diretor Geral das Faculdades Integradas Simonsen - FIS, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Conselho de Ensino – CE, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para adesão a nova denominação do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, que passa a denominar-se curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em função da Portaria nº 281, 29 de setembro de 2009, publicada no D.O.U nº 188, de 01 de outubro de 2009, Seção 1, página 19, que aditou a Portaria nº 1.003, de 12 de julho de 1993, publicada no D.O.U de 13 de julho de 1993, ato autorizativo do referido curso.

Art. 2º Os alunos que ingressaram, mediante processo seletivo, a partir do primeiro semestre de 2009 já estão enquadrados no perfil de formação para o curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 3º Alunos com **ingresso anterior ao primeiro semestre de 2009** e com **matrícula vigente no segundo semestre de 2009**, enquanto estiverem matriculados, poderão manifestar sua vontade em aderir ao curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

§1º Os alunos citados no caput desse artigo, no ato da matrícula acadêmica online para 2010.1 deverão aceitar ou não o termo de adesão ao curso superior Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, manifestando sua vontade.

I. Uma vez realizada a solicitação de adesão, o aluno somente terá concluído o curso quando cumprir todos os componentes curriculares da Matriz vigente.

§2º Os alunos citados no caput desse artigo, que, ao final do curso solicitarem documento de conclusão do curso sem ter manifestado sua vontade em aderir ao curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, não poderão mais fazê-lo, recebendo assim, os documentos de conclusão referentes ao curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados.

Art. 4º Os alunos que trancaram, cancelaram ou abandonaram o curso, quando solicitarem reabertura de matrícula serão enquadrados na Matriz Curricular vigente do curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data revogando-se as disposições em contrário.

  
Celio Murillo Menezes da Costa  
Diretor Geral das FIS